



São José dos Basílios - MA

DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 04 de 01 de Agosto de 2018


PODER EXECUTIVO
VOLUME 7, Nº 1249/2024, QUINTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2024 EDIÇÃO DE HOJE: 3 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

OUTRAS PUBLICAÇÕES

TERMO DE REVOGAÇÃO 1

PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

OUTRAS PUBLICAÇÕES

TERMO DE REVOGAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0906008/2023

OBJETO: Contratação de serviços especializados para gerenciamento do Prontuário Eletrônico do Cidadão, Serviços continuados de suporte técnico especializado presencial e remoto, suporte técnico remoto e presencial; Disponibilização de servidor em nuvem para hospedagem e processamento Centralizador do Prontuário Eletrônico do Cidadão e suas ferramentas acessórias, licenciamento de software de gestão para monitoramento dos indicadores do Previne Brasil e Informatiza APS, para todas as equipes de saúde da família, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de São José dos Basílios/MA. **O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS-MA**, através da secretaria municipal de Saúde no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, ainda, com base nas disposições contidas no art. 49 da Lei Federal 8.666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02 e Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal e Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal. A administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios de legalidade, e pode revoga-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos (**LEI 8.666/1993 – Art. 49**). O Princípio da Autotutela, por seu turno, estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos, vide Súmula STF 346: *A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. Súmula nº 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam*

ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

No mesmo sentido, os Tribunais de Justiça assim vêm se manifestando: TJ-SP • *Inteiro Teor. Apelação: APL 115112020118260451 SP 0011511- 20.2011.8.26.0451*

Data de publicação: 12/03/2014

Decisão: a revogação da licitação antes da homologação e adjudicação não enseja direito ao contraditório; (v... polo passivo. MÉRITO. A autoridade impetrada revogou a licitação antes da adjudicação do objeto... da licitação ocorreu antes da adjudicação. O impetrante não tem direito adquirido à celebração...

TJ-PR – AGRAVO DE INSTRUMENTO AI 8940465 PR 894046-5 (Decisão Monocrática) (TJ-PR)

Data de publicação: 19/04/2012

Decisão: ELETRÔNICO. REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO ANTES DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. DESNECESSIDADE DE OBSERVAÇÃO... DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. RECURSO DESPROVIDO. A revogação da licitação..., quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.

Tendo em vista que foi constatados vícios durante o andamento do processo licitatório entendemos por mais prudente realizar a revogação do presente pregão, a fim de preservar os princípios da ampla competitividade, tratamento isonômico, impessoalidade, moralidade, através de um novo processo licitatório.

Decide:

REVOGAR O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0906008/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

, cujo objeto é “Contratação de serviços especializados para gerenciamento do Prontuário Eletrônico do Cidadão, Serviços continuados de suporte técnico especializado presencial e remoto, suporte técnico remoto e presencial; Disponibilização de servidor em nuvem para hospedagem e processamento Centralizador do Prontuário Eletrônico do Cidadão e suas ferramentas acessórias, licenciamento de software de gestão para monitoramento dos indicadores do Previne Brasil e Informatiza APS, para todas as equipes de saúde da família, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de São José dos Basílios/MA”, em todos os seus termos, para conhecimento dos licitantes e de quem a mais interessar possa, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, fundamentada no art. 49 da Lei Federal 8.666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, salvaguardando a legalidade nos atos administrativos e abarcando os Princípios da Competitividade, da Eficiência e da Economicidade.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://diariooficial.saojosedosbasilios.ma.gov.br>, código: DOM-27052024279

Documento assinado digitalmente e
 com carimbo de tempo.
 ISSN 2965-484X

São José dos Basílios – MA, 05 de fevereiro de 2024.

Antonia Caroline Araújo de Assis Moreira
Secretária Municipal de Saúde



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://diariooficial.saojosedosbasilios.ma.gov.br>, código: DOM-27052024279

Documento assinado digitalmente e
com carimbo de tempo.
ISSN 2965-484X



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Municipal Nº 04 de 01 de Agosto de 2018

Rua João de Sousa, s/nº, Centro

São José dos Basílios – MA, CEP 65762-000

www.saojosedosbasilios.ma.gov.br

Creginaldo Rodrigues de Assis

Prefeito

